

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 660/2020

EDITAL Nº. 148/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – IV

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações – CEL, instituída pela portaria nº. 947/2020, para analisar e proceder à elaboração da Ata de resposta ao pedido de esclarecimento, enviado por e-mail, pela empresa Instituto Esperança e Vida, referente ao edital supracitado, instruído sob o processo virtual nº 39894/2020. Dito isto, passamos ao questionamento da empresa Instituto Esperança e Vida: “[...]Por tratarmos de uma organização sem fins lucrativos, não podemos emitir nota fiscal, pois caso emitirmos, seria descaracterizada o formato sem fins lucrativo. O edital trata de gestão. A emissão de nota fiscal somente poderá ser exigida para uma empresa privada de terceirização. Pedimos gentilmente a revisão deste ponto no edital para que possamos participar como Organização Social sem fins lucrativos. [...]”. O questionamento foi respondido pelo Assessor de Governo no Gabinete do Prefeito, Dr. Eduardo Gerhardt Martins, que assim manifestou: “[...]Quanto à afirmação: 'Por tratarmos de uma organização social sem fins lucrativos, não podemos emitir nota fiscal, pois caso emitirmos, seria descaracterizada o formato de entidade sem fins lucrativo.' a mesma não encontra amparo no Direito, sendo perfeitamente possível e imperativo a emissão de nota fiscal por entidades sem fins lucrativos. Quanto à afirmação: 'O edital trata de gestão. A emissão de nota fiscal somente poderá ser exigida para uma empresa privada de terceirização. Pedimos gentilmente a revisão deste ponto no edital para que possamos participar como Organização Social sem fins lucrativos.' Apresenta equívoco, pois o Edital não trata de gestão. A exigência de nota fiscal é das autoridades tributárias e não é regulada pelo edital. Independente de qualquer alteração existe a possibilidade de participação de Organização Social sem fins lucrativos.' [...]”. Isto posto, esperamos ter respondido aos questionamentos enviados a esta Comissão Especial de Licitações, pela interessada supracitada. Ato contínuo, encerra-se a presente ata que será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Especial de Licitações, encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CEL. x.x.x.x.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Portaria nº. 947/2020